



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

000237

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná  
(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203  
prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Solicitante:** Prefeito Municipal

**Interessado:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho

**EMENTA:** Processo Administrativo. Inexigibilidade. Termo de Fomento. Constituição Federal. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Lei Municipal 34 de dezembro de 2020. Parecer Jurídico

### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito da possibilidade de firmar termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.375.023/0001-06.

Para instruir o requerimento foram juntados aos autos os seguintes documentos: **a)** solicitação de compra: fl. 01; **b)** Termo de Referência: fls. 02-07; **c)** Plano de Trabalho: fls. 08-13; **d)** Lei Municipal nº 34 de 16 de dezembro de 2020: fls. 14-16; **e)** Decreto nº 03/2019: fls. 17-19; **f)** solicitação de abertura de procedimento: fl. 20; **g)** Encaminhamento: fl. 21; **h)** Parecer Contábil: fl. 22; **i)** Termo de Inexigibilidade: fls. 23-26; **j)** Minuta de Termo de Fomento: fls. 27-37; **k)** Estatuto da APAE: fls. 38- 65; **l)** Atas: 66-71; **m)** Certidões: fls. 72-233; **n)** Portarias: fls. 234-235; **o)** Certidão de Envio: fl. 236.

É o relatório.

### II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### II. a. Do Parecer Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná  
 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203  
 www.salgadofilho.pr.gov.br

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

A opinião jurídica emitida por meio de parecer é baseada em uma interpretação do caso concreto, balizada pelas normas jurídicas pertinentes e pelo entendimento doutrinário e jurisprudenciais.

Ademais, a função do Procurador é aferir a legalidade formal do procedimento instaurado, tomando como base as afirmações e motivações apresentadas por servidores públicos, detentores de conhecimento técnico nas áreas afins.

É por este motivo que eventuais ilegalidades praticadas nos procedimentos administrativos licitatórios não podem recair sobre os ombros do advogado público, exceto nos casos que restar literalmente demonstrado conduta dolosa ou erro grosseiro, conforme consignado no Habeas Corpus nº 158086 julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

## II.b. Das formalidades processuais

A Lei nº 8.666/1993 exige que o processo administrativo, instrutivo do procedimento licitatório, seja autuado, protocolado e devidamente numerado, afirmação fundamentada no artigo 38<sup>1</sup> caput.

Em âmbito municipal, o Controle Interno editou a Instrução Normativa nº 02/2020, a qual prevê a inclusão do Decreto Municipal nº 03/2019 e atos indicando a composição da Comissão Permanente de Licitação e o pregoeiro.

Após a solicitação de abertura do procedimento, os autos precisam ser encaminhados para o Chefe do Poder Executivo que, por vez solicitará ao Departamento Contábil e Jurídico a emissão de pareceres.

Na hipótese, noto que tais documentos foram anexados, conforme indicação feita no relatório. No mais, com relação a numeração do processo, considerando que a própria orientação é no sentido de que esta e outras

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná  
 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203  
 www.salgadofilho.pr.gov.br

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

informações deverão ser inseridas em atos posteriores, não tenho possibilidade de exigir neste momento.

## II. c. Da inexigibilidade

Como regra geral as compras, alienações, concessões ente outros dependem de procedimentos licitatórios prévios. Está afirmação tem como fundamento os termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 traz no artigo 25 a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 permite que a Administração Pública firme parceria com organização da sociedade civil, conforme prevê o artigo 2º inciso I, a:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná  
CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Diz o artigo 31 da referendada lei que:

"Art. 31 . Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ." (NR)

A celebração do ato exige a formalização de termo de colaboração em respeito ao artigo 42 *in verbis*:

"Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: **III** - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; **V** - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; **VII** - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; **X** - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; **XII** - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; **XIV** - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; **XV** - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; **XVII** - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; **XX** - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

000241

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná  
CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A mesma norma, agora no artigo 22 trata do conteúdo necessário ao Plano de Trabalho:

"Art. 22 . Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O artigo 39 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 traz algumas vedações como prova os incisos colecionados:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

*Ed*

No Município de Salgado Filho não se tem notícia de que outra entidade da mesma natureza presta tal atividade, o procedimento foi devidamente justificado e a condição legal da sociedade civil foi comprovada mediante apresentação do estatuto.

Relativo aos requisitos necessários, em consonância com a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho apresentou plano de trabalho descrevendo o objeto almejado, a receita, as despesas, a forma de execução e o prazo para execução.

Nota-se do exame dos autos que a Lei Municipal 34 de dezembro de 2020 autorizou o Poder Executivo a firmar o termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná  
 CNPJ Nº 76.205.699/0001-98  
 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203  
 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br  
 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Dentro deste contexto, considero cumprido os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 22 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e adequado o procedimento.

Recomendo que a Administração Pública busque informações concretas a respeito das vedações dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## II.d. Da Solicitação de Compra e do Termo de Referência

A solicitação de compra juntada ao processo contém: **a)** A indicação do item a ser contratado; **b)** a descrição sucinta do objeto; **c)** o quantitativo; **d)** a unidade de medida e a indicação da secretaria solicitante; **e)** dotação orçamentária.

Além das mencionadas informações, o termo de referência traz em seu bojo: **a)** A motivação; **b)** A forma de execução; **c)** A fiscalização; **d)** A necessidade de emissão de nota fiscal; **e)** As condições e prazo para o pagamento; **f)** As obrigações das partes; **g)** A vigência do contrato.

Inferre-se dos documentos juntados ao processo que as informações exigidas foram contempladas na solicitação de compra e no termo de referência e foram rubricados pela autoridade competente.

*Ed*

## II.e. Do Parecer Contábil

A Lei 8.666/1993, no artigo 7º parágrafo 2º inciso III, exige a demonstração de disponibilidade financeira para o cumprimento das futuras obrigações.

In casu, vejo que o Departamento Contábil juntou parecer indicando a existência e a fonte de recurso, bem como rubricou as laudas pertinentes.

## II.f. Da regularidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

A Lei 8.666/1993 exige a demonstração de regularidade financeira, econômica, financeira e, dependendo do objeto, também comprovação da capacidade técnica para a execução. No mesmo sentido

Do exame dos autos é possível concluir, com base nas certidões apresentadas, que a contratada não possui irregularidades que inviabilize a formalização do termo de fomento.

## II.g. Da minuta de termo de fomento

Concretamente, o termo de fomento juntado ao processo contempla: o objeto e a meta; a fiscalização; a prestação de contratas; a dotação orçamentária; a forma de rescisão; as penalidades para o caso de descumprimento; as vedações legais; as obrigações das partes; da gestão dos recursos.

Pautado apenas nas informações dispostas na minuta de termo de fomento examinado, entendo que os requisitos necessários ao documento foram preenchidos.

## III. DAS CONCLUSÕES

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, opino pela regularidade formal da inexigibilidade de licitação instruída com a solicitação de compra nº 03/2021, **condicionada a inexistência das vedações dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

Salgado Filho, dia 19 de janeiro de 2021.

*Edy Carlos Chiele*  
**EDY CARLOS CHIELE**  
 OAB/PR 69.570